



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO Nº840/2023
EDITAL Nº 119/2023
CONCORRENCIA Nº004/2023
TIPO MAIOR OFERTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS –AVELINO SALVADORI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de Dezembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233- Alto Alegre/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, tipo **MAIOR OFERTA**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1. OBJETO- Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão), inativos e pensionistas vinculados ao FAPS ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 214 (duzentos e quatorze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. Para fins de informações às instituições interessadas, apresentamos a seguir a pirâmide por faixa salarial dos servidores ativos e inativos, e dos servidores do legislativo que terão suas folhas de pagamentos vinculadas ao objeto do contrato:

2.1. Servidores Ativos Prefeitura Municipal (179 servidores):

- até R\$ 1.001,00 - 04 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - 65 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 62 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 27 servidores
- Acima de R\$ 4.000,00 – 21 servidores

2.2. Fundo De Aposentadoria E Pensão Do Servidor FAPS/Servidores Inativos (23 Funcionários servidores):

- até R\$ 1.001,00 - 02 servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 – 10 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 05 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 01 servidores
- Acima de R\$ 4.000,00 - 05 servidores

2.3. Servidores Ativos Câmara Municipal De Vereadores (12 servidores):

- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 – 06 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 05 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 01 servidor

2.4. Valor da folha de pagamento (base salarial mês setembro/2023):

2.4.1. Prefeitura Municipal

Total Bruto: R\$ 628.248,51 (prefeitura)

Total Líquido: R\$ 467.131,23

2.4.2. Fundo De Aposentadoria E Pensão Do Servidor FAPS/Servidores Inativos:

Total Bruto: R\$ 90.202,60

Total Líquido: R\$ 68.913,40

2.4.3. Câmara Municipal De Vereadores

Total Bruto: R\$ 33.757,16

Total Líquido: R\$ 24.093,08

2.5- Valor mínimo a ser aceito na proposta inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

3.2- A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atende a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

3.3- Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade com antecedência, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO DA EMPRESA

E-MAIL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
E-MAIL:

4- Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5-Envelope Nº 01- HABILITAÇÃO

a) Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por **autenticação por servidores desta Prefeitura Municipal, deverá ser realizada com antecedência ao dia da sessão.**

Para habilitação, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

5.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

5.4.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5- DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta (Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93; Não possui em seu quadro societário servidor público municipal contratante, assim considerados Art.84 da Lei 8.666/93. (modelo anexo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b) Credenciamento (modelo anexo)
- c) Declaração de aceitação dos termos do Edital (modelo em anexo)

5.5.1- As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

5.5.2- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

5.6- Os documentos acima relacionados dos itens 5.1 a 5.5, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou por servidores desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no presente edital.

5.7- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6- DO JULGAMENTO

6.1- Será critério de julgamento da proposta:

6.1.1- MAIOR LANCE OU OFERTA em R\$ (reais)

6.1.2- Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de maior preço em reais.

6.1.3- Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital,

6.3- O Município de Alto Alegre/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.7- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

6.8- O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração e/ou credenciamento específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

6.9- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

6.10- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.11- Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.12- A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

6.13- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

6.14- A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

6.15- Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

6.16- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7- DA PROPOSTA

6.1- O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

6.1.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

6.1.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.1.4. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo.

7- CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1- As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º6 e §2º do art. 457, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8- RECURSOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2- O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser , dentro do prazo previsto no item 8.2, protocolados no Setor de protocolo que se inicia às 8 h às 11:45 e às 13:30 às 16:45 e/ou ou enviados por e-mail protocolo@altoalegre.rs.gov.br sob confirmação e responsabilidade da licitante.

8.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5- Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.2, ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio, sob confirmação e responsabilidade da licitante.

8.6- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8- Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



justificada nos autos da licitação.

9- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- A Comissão de Licitação apresentará, ata circunstanciada a cada sessão de julgamento e outem que achar conveniente;

9.2- A comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

10- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1-Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

10.2-O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3-Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

10.4-É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

10.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

11- REPASSE:

11.1- A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

12- ENCARGOS:

12.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qual-quer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

13- FISCALIZAÇÃO:

13.1- A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2- À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 16, deste edital;

13.3- A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4- Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da CONTRATADA, caso não possua agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário no Município de Alto Alegre/RS, com atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



presencial, e no mínimo 01 máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h00min às 12h00min e das 13h00m às 15hs 00min, nos dias úteis.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

b) O local destinado à instalação do posto de atendimento deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

14.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 04 novas máquinas;

14.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

14.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

14.5 Em atendimento ao disposto no art. 21, § 6º e § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como Portaria FNDE nº 807/2022, abrir conta específica para movimentação dos vencimentos dos servidores remunerados com recursos do Fundeb, observado o que segue:

a) a conta específica deverá estar relacionada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação do Município;

b) A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

b1) movimentação;

b2) responsável legal;

b3) data de abertura;

b4) agência e número da conta bancária.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

15.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 dia útil, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16- PENALIDADES:

16.1. Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

16.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no repasse limitada a té o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

16.4. Multa de 0,5 (meio por cento) do valor do contrato, por dia, de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

16.5. Se ocorrer inexecução contratual na forma do item anterior, a multa será acumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es).

16.6. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.6.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.7. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

16.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.9. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.10. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

18- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1-A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

19.2-Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3-Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

19.4-Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

19.5-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6- O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos

19.7-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.8 -Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.9- Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na Rua Recreio, nº233 junto ao setor de licitações e/ou engenharia, o edital e demais anexos estarão disponível no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais.

✓ Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mail licita@altoalegre.rs.gov.br;

✓ O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min as 16h45min.

19.10-Constituem anexos e fazem parte integrante deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



edital:

- a- projeto básico;
- b- Modelos de declarações.
- c- Minuta de contrato;

Alto Alegre/RS, 24 de Novembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

Projeto Básico

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Dilmar Loro
Vice-Prefeito Municipal

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)"

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão), inativos e pensionistas vinculados ao FAPS ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 214 (duzentos e quatorze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação da Empresa obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência, em atendimento a Lei de Licitações nº 8.666/1993, deverá ser contratado mediante licitação pública, visto se tratar de uma prestação de serviços. O & 3º do art. 164 da Constituição Federal, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43, trata da obrigatoriedade de depósito das "disponibilidades de caixa" em conta de banco oficial, referindo-se aos recursos da "Conta Única" dos entes federados, não abrangendo, desta forma, os pagamentos dos fornecedores daqueles, nem o pagamento da remuneração dos seus servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5. DA PROPOSTA:

5.1. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativa de Crédito, para centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município de Alto Alegre/RS, abrangendo os servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão), inativos e pensionistas vinculados ao FAPS ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central, especialmente a Resolução BACEN nº 5058/2022 e nº 284/2023 do BCB.	R\$ 100.000,00

Obs1. O valor mínimo a ser aceito na proposta inicial, consta no quadro do objeto acima;

Obs 2: Justifica-se a ausência do número de orçamentos que contemplem de modo pleno a contratação de “*Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses...*”. Muito embora as empresas do ramo tenham sido consultadas mediante mensagem eletrônica, e-mail e telefonemas para fornecerem orçamentos, apenas uma Empresa encaminhou orçamento, as demais informaram não ter estrutura para atender o objeto ou não ser uma prática da Empresa, e conseqüentemente não encaminhariam orçamento, conforme consta em anexo ao processo físico.

5.2. A proposta deverá ser efetuada conforme descrito no edital de licitação.

5.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observada as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Para fins de informações às instituições interessadas, apresentamos a seguir a pirâmide por faixa salarial dos servidores ativos e inativos, e dos servidores do legislativo que terão suas folhas de pagamentos vinculadas ao objeto do contrato:

6.1.1. Servidores Ativos Prefeitura Municipal (179 servidores):

- até R\$ 1.001,00 - 04 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - 65 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 62 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 27 servidores
- Acima de R\$ 4.000,00 – 21 servidores

6.1.2. Fundo De Aposentadoria E Pensão Do Servidor FAPS/Servidores Inativos (23 Funcionários servidores):

- até R\$ 1.001,00 - 02 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 – 10 servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 05 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 01 servidores
- Acima de R\$ 4.000,00 - 05 servidores

6.1.3. Servidores Ativos Câmara Municipal De Vereadores (12 servidores):

- R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 – 06 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 05 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 01 servidor

6.2. Valor da folha de pagamento (base salarial mês setembro/2023):

6.2.1. Prefeitura Municipal

Total Bruto: R\$ 628.248,51 (prefeitura)

Total Líquido: R\$ 467.131,23

6.2.2. Fundo De Aposentadoria E Pensão Do Servidor FAPS/Servidores Inativos:

Total Bruto: R\$ 90.202,60

Total Líquido: R\$ 68.913,40

6.2.3. Câmara Municipal De Vereadores

Total Bruto: R\$ 33.757,16

Total Líquido: R\$ 24.093,08

7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

7.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

7.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 dia útil, da data do crédito.

7.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D O = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de DO.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, em nome do Município de Alto Alegre/RS.

8.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Termo, serão arcados pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.1. São obrigações da CONTRATADA, caso não possua agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário na cidade de Alto Alegre/RS, com atendimento presencial, e no mínimo 01 máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h00min às 12h00min e das 13h00m às 15hs 00min, nos dias úteis.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

b) O local destinado à instalação do posto de atendimento deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 8.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

9.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 05 novas máquinas;

9.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 14.1., compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

9.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

9.5 Em atendimento ao disposto no art. 21, § 6º e § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como Portaria FNDE nº 807/2022, abrir conta específica para movimentação dos vencimentos dos servidores remunerados com recursos do FUNDEB, observado o que segue:

a) a conta específica deverá estar relacionada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação do Município;

b) A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

b.1) movimentação;

b.2) responsável legal;

b.3) data de abertura;

b.4) agência e número da conta bancária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até um dia útil de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

10.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, até um dia útil antes da data agendada para pagamento, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

10.5. Os créditos lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos da folha salarial de cada um (folha mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originário do vínculo entre servidor e Município (Executivo e Legislativo).

10.6. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à CONTRATADA, sempre que solicitado;

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

12. DAS DOTAÇÕES

12.1. Por se tratar de contrato que não enseja despesa à contratante, e sim receita, a rubrica é a seguinte:

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por funcionário designado por portaria.

Alto Alegre/RS, 16 de Outubro de 2023.

Dilmar Loro
Vice-Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de Concorrência, sob o nº 004/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ nº
....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....
(data)

.....
Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N° 004/2023
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (Razão Social da Licitante e/ou Pessoas Física), CNPJ ou CPF, endereço, através de seu Diretor ou Responsável Legal OU Representante Legal infra-assinado DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
(envelope de nº1-Habilitação)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO V

CONCORRÊNCIA N.º 004/2023 CONTRATO N.º /2023

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº 92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **AVELINO SALVADORI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a,

Inscrita no **CNPJ nº** -----, estabelecida na cidade-----, neste ato representado pelo _____, RG nº _____, e CPF nº _____, endereço _____ doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Concorrência nº 004/2023; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1. Conforme Processo Licitatório – Concorrência Nº 004/2023 - Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão), inativos e pensionistas vinculados ao FAPS ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 214 (duzentos e quatorze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSE DA CESSIONÁRIA, DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1. A CESSIONÁRIA deverá depositar em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada na CONCORRÊNCIA 004/2023.

CONTA CORRENTE:

TITULARIEDADE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

2.2. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo _____ decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, se-guros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são responsabilidade exclusiva da contratada _____.



2.3. A contratada _____ não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento de folha de pagamento aos servidores públicos do executivo municipal de Alto Alegre/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Para execução do objeto do presente contrato, não haverá despesas ao Executivo Municipal de Alto Alegre/RS, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pela variação acumulada pelo Índice de Preços – Mercado/IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

5.2. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

5.3. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

5.4 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste, sendo vedada a sua prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

7.1. O presente contrato está regido pelo Edital do ato convocatório da CONCORRÊNCIA 004/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, caso não possua agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário no Município de Alto Alegre/RS, com atendimento presencial, e no mínimo 01 máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h00min às 12h00min e das 13h00m às 15hs 00min, nos dias úteis.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

b) O local destinado à instalação do posto de atendimento deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 04 novas máquinas;

8.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

8.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

8.5 Em atendimento ao disposto no art. 21, § 6º e § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como Portaria FNDE nº 807/2022, abrir conta específica para movimentação dos vencimentos dos servidores remunerados com recursos do Fundeb, observado o que segue:

a) a conta específica deverá estar relacionada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação do Município;

b) A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

b1) movimentação;

b2) responsável legal;

b3) data de abertura;

b4) agência e número da conta bancária.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

9.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

9.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

9.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

9.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 dia útil, da data do crédito.

9.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até um dia útil de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

10.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, até um dia útil antes da data agendada para pagamento, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

10.5. Os créditos lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos da folha salarial de cada um (folha mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originário do vínculo entre servidor e Município (Executivo e Legislativo).

10.6. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à CONTRATADA, sempre que solicitado;

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

11.2- À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

11.2- A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

11.3- Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

12.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no repasse limitada a até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

12.4. Multa de 0,5 (meio por cento) do valor do contrato, por dia, de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.5. Se ocorrer inexecução contratual na forma do item anterior, a multa será acumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



12.6. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

12.6.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

12.7. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

12.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

12.9. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

12.10. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

3.1. As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; xx de xxxx de 202x.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa CNPJ

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF